CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61 com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136 - A, na cidade de Pimenta – MG, CEP: 35585-000, neste ato representado pelo Presidente **JÚLIO CESAR ANSELMO REZENDE.**

CONTRATADA: MTX MÓVEIS E ESTOFADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 29.207.863/0001-16 com sede na Rua Mario Martinucci, nº 625,BRCAO 04, Parque Industrial, CEP.: 87.111-685, na cidade de Sarandi - PR, neste ato representada por **GLAUBER GUSTAVO MARTINUCCI** inscrito (a) no CPF sob o número 017.183.019-95 , RG nº 6.421.737-2/SSP/PR; residente e domiciliado na Rua Pioneiro Noriyaso Ishikawa, nº 1916, Jardim Iguaçu; CEP: 87060-170, na cidade de Maranguá – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público,aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.*

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631

Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Dados: 2022.10.18 14:39:43 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

I. Da Especificação detalhada do objeto e do valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	CADEIRA GIRATÓRIA, ANATÔMICA E ERGONÔMICA EM CONFORMIDADE COM A NR17 COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: OPERACIONAL / COM ENCOSTO RECLINÁVEL COM AJUSTE DA INCLINAÇÃO E TRAVA EM MÚLTIPLAS POSIÇÕES / COM APOIO DE BRAÇOS COM ALTURA REGULÁVEL, ESTRUTURADOS EM CHAPA DE AÇO, COM CARENAGEM E APOIO SUPERIOR INJETADOS EM POLIPROPILENO / AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO PNEUMÁTICO À GÁS COM TELESCÓPIO / BASE GIRATÓRIA EM DIÂMETRO MÍNIMO DE 560MM (56 CM), COM CINCO RODÍZIOS DE DUPLO GIRO EM NYLON PU ANTIRRISCO / MATERIAL DO ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE E RESILIÊNCIA / REVESTIMENTO EM TECIDO COR PRETA / PESO MÍNIMO SUPORTADO IGUAL OU MAIOR QUE 110 KG. O FORNECEDOR DEVE APRESENTAR CERTIFICADO DE REGULARIDADE PARA COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A NR 17 (EMITIDO DENTRO DAS NORMAS DE ERGONOMIA).	UND.	7	MARTIFLEX N34L22PT25PT	R$ 624,00	R$ 4.368,00
VALOR GLOBAL					**R$**	**4.368,00**

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631

Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Dados: 2022.10.18 14:40:07 -03'00'

CLAUSURA TERCEIRA
DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 60 (sessenta) dias, com termo inicial em 18/10/2022 e termo final em 18/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. O prazo de entrega será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da Nota de Fornecimento.

III A contratada prestará garantia dos equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses se a fabricante não oferecer prazo de garantia maior.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA DO OBJETO

I.A entrega se dará de forma direta e integral, nos exatos termos deste contrato, livre de quaisquer ônus para a Câmara Municipal para entrega, carga e descarga e montagem que será realizada na sede da Câmara Municipal;
a) a"Nota de Autorização de Fornecimento" será enviada via correio eletrônico dentro do prazo de vigência do contrato e a entrega será de segunda à sexta-feira, em horário comercial na sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG, localizado na Avenida Jair Leite, nº 136A, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para a Câmara Municipal e as cadeiras deverão ser entregues montados no local informado.**
II. O prazo máximo de entrega será de 20 (vinte) dias após a emissão e envio da Nota deAutorização de Fornecimento - NAF.
III.Os equipamentos serão recebidos por servidor da Câmara Municipal, para **"recebimento provisório"**o qual, neste ato, verificará a conformidade dos equipamentos com as especificações básicas visíveis, e o **"recebimento definitivo"** se dará após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dez dias úteis.
IV. Os equipamentos deverão ser entregues pela contratada acompanhados de laudo de conformidade com a NR17 e em estrito acordo com as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I.A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 4.368,00 (quatro mil e trezentos e sessenta e oito reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e

JULIO CESAR ANSELMO PEZENDE:07847305631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO PEZENDE:07847305631

encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga e montagem.

II. O pagamento será efetuado após a entrega, montagem, aferição e aceitação definitiva do objeto, mediante a apresentação de **Nota(s) Fiscal(s) e conseqüência aceitação da (s) mesma (s).**

a) Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s),** será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s),** ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

b) A Nota Fiscal, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipalde Pimenta/MG no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE

I. O preço do objeto deste contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SETIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta – MG, no exercício em curso: Ficha 16: 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.30.00

Fonte de Recurso não vinculados em impostos.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES

1. DO CONTRATANTE

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmentedesignados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631

sersolicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

2. DA CONTRATADA

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume asobrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança chigiene do trabalho.
e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificaçãoexigidas para a contratação.
f) Realizar a entrega das cadeiras no endereço informado já montadas e com garantia de fabrica de no mínimo 1 ano

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2° da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

JULIO CESAR ANSELMO:07847305631

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos nesse instrumento, a eles se obrigando, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Dados: 2022.10.18 14:41:06 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas[1].

Pimenta/MG, 18 de Outubro de 2022.

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631

Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Dados: 2022.10.18 14:41:32 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CESAR ANSELMO RESENDE
CONTRATANTE

GLAUBER GUSTAVO MARTINUCCI:01718301995

Assinado de forma digital por GLAUBER GUSTAVO MARTINUCCI:01718301995
Dados: 2022.10.18 15:20:47 -03'00'

GLAUBER GUSTAVO MARTINUCCI
MTX INDÚSTRIA DE ESTOFADOS – EIRELI
CPF: 017.183.019-95
CONTRATADA

[1] Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.